



Capitólio

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 12 DE ABRIL DE 2023

“TRANFORMA O INCENTIVO FINANCEIRO DO PMAQ-AB EM PRÊMIO PREVINE BRASIL – PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de Capitólio/MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde denominado Programa Previne Brasil, criado pelo Ministério da Saúde, Sistema Único de Saúde (SUS), Portaria n. 2.979/2019/MS, que alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, revogando o Incentivo Financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ - AB.

Art. 2º - O Incentivo Financeiro de Desempenho instituído por esta Lei Complementar, será pago mensalmente, em pecúnia, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), com recursos do bloco do financiamento de custeio da manutenção das ações e serviços públicos de saúde, referente ao Incentivo Financeiro da APS-Desempenho, repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Não sendo o valor repassado para a ação - incentivo financeiro da APS – desempenho, suficiente para atingir o valor estabelecido no caput deste artigo, fica autorizado, de forma complementar, o uso de recursos de outra ação, dentro do mesmo bloco (de custeio da manutenção das ações e serviços públicos de saúde) - grupo atenção primária - Incentivo para ações estratégicas.

Art. 3º - A concessão do Incentivo Financeiro de Desempenho está condicionada à prévia avaliação de competência, qualidade, desempenho e eficácia dos profissionais integrantes das equipes beneficiárias, por meio de monitoramento sistemático e contínuo da atuação coletiva e individual dos profissionais que atuam na Atenção Básica em relação aos





serviços prestados, bem como, ao repasse dos recursos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único – Os indicadores coletivos das equipes são monitorados, pelo Ministério da Saúde, através de alimentação das ferramentas dos sistemas de produção governamentais, e a avaliação coletiva e individual dos profissionais, será efetuada mensalmente, pela Comissão Municipal do Programa Previne Brasil, que será nomeada através de Portaria.

Art. 4º - Farão jus ao recebimento do Incentivo Financeiro de Desempenho os profissionais vinculados às equipes de saúde e os profissionais, Coordenadores e Referências Técnicas da Atenção Básica, desde que contribuam efetivamente para o alcance do cumprimento de metas dos indicadores de desempenho estabelecidos, junto às seguintes equipes de saúde:

- I – Equipe de Saúde Bucal (ESB);
- II – Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF-AB);
- III - Equipe ESF (Estratégia da Saúde da Família)
- IV– Outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º - Quando o profissional pertença a mais de um dos grupos descritos no Art. 4º, fica vedada a acumulação de gratificação.

§ 2º - Os profissionais que substituírem os Servidores elencados no *caput* durante o período de férias destes, terão direito ao recebimento do Incentivo.

Art. 5º - Os profissionais envolvidos terão direito ao recebimento do Incentivo Financeiro de Desempenho do Programa Previne Brasil nos meses efetivamente trabalhados, em regra, podendo recebê-lo durante o período de fruição de até 15 dias de férias regulamentares, desde que atingida pontuação máxima no semestre anterior ao período de gozo de férias, conforme avaliação específica de desempenho, não fazendo jus ao Incentivo Financeiro de Desempenho do Programa Previne Brasil o Servidor que:



- I - Estiver em gozo de licença médica por período superior a 16 (dezesesseis) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias alternados;
- II - Estiver em gozo de licença prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado, licença à gestante;
- III - Tiver passado por troca de função que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores do Incentivo Previne Brasil;
- IV - Tiver 01 (uma) falta mensal ao serviço sem justificativa;
- V - Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas, palestras, cursos de capacitação, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - Praticar falta no exercício de suas atribuições, devidamente apurada em processo administrativo disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na decisão administrativa respectiva, ou pelo período da pena de suspensão, se for o caso;
- VII - Deixar de cumprir suas funções com postura profissional, ética e qualidade no atendimento;
- VIII - Deixar de cumprir a carga horária especificada para o seu cargo (ponto mensal com fechamento negativo mais de 01 hora);
- IX - For contratado por meio de processo licitatório;
- X - Estiver lotado na atenção básica há menos de 15 (quinze) dias do início das avaliações no mês de referência, sendo que, o Servidor que estiverem lotados na Atenção Básica faltando mais de 15 (quinze) dias para o início das avaliações serão avaliados de acordo com os dias trabalhados;
- XI - Se afastar por qualquer motivo não especificado neste artigo e que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores pactuados conforme Termo de Adesão ao Incentivo Previne Brasil.

Capítulo II DO REPASSE DO INCENTIVO

Art. 6º - Os indicadores de pagamento por desempenho serão monitorados individualmente e quadrimestralmente e, o cálculo do Indicador Sintético Final (ISF) medido na mesma periodicidade, o valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho



para os Municípios, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 2.713 de 06 de Outubro de 2.020, será vinculado ao desempenho obtido pelo ISF e não pelos valores individualizados dos indicadores.

§ 1º - Os indicadores a serem observados são:

Indicador 1: Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo da 1ª (primeira até a 12ª (décima segunda) semana de gestação;

Indicador 2: Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

Indicador 3: Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

Indicador 4: Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS;

Indicador 5: Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra difteria, tétano, coqueluche, hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo B, e poliomielite inativada.

Indicador 6: Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.

Indicador 7: Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.

§ 2º - A apuração será feita após a realização da avaliação pela Comissão de avaliação do Programa Previne Brasil, que encaminhará relatório ao(à) Secretário(a) Municipal de Saúde, e em seguida ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para inclusão do incentivo em folha de pagamento.

§ 3º - Cabe ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, antes de realizar a inclusão em folha de pagamento, verificar com a Secretaria Municipal de



Planejamento e Finanças o efetivo repasse financeiro de custeio e cumprimento da aplicação dos recursos.

Art. 7º - Os profissionais somente farão jus ao recebimento do Incentivo Financeiro mediante o cumprimento das metas e atingidos os resultados definidos pela Legislação vigente.

§ 1º - Os valores serão repassados mensalmente à equipe após avaliação individual, na seguinte proporção:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor pago para quem atingir de 60% (sessenta por cento) a 80% (oitenta por cento) das metas previstas nos indicadores desta Lei;
- b) 100% (cem por cento) para quem atingir de 81% (oitenta e um por cento) a 100% (cem por cento) das metas previstas nos indicadores desta Lei;
- c) Além das hipóteses constantes no artigo 5º, não farão jus ao recebimento do incentivo, os profissionais que não atingirem o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), das metas previstas nos indicadores desta Lei.

Capítulo III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º - O pagamento do Incentivo Financeiro de Desempenho é temporário, sem fins indenizatórios ou compensatórios, sendo vedada a incorporação do Incentivo à remuneração, aos proventos, ou a qualquer espécie de pensão, não podendo ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens.

Art. 9º - O Incentivo Financeiro de Desempenho deve ser considerado para fins de incidência de imposto de renda e de contribuição para a seguridade social.

Art. 10 - O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil - Pagamento por Desempenho, será repassado pelo Ministério da Saúde, no Bloco de Custeio de Atenção



Primária à Saúde ao Município de Capitólio, caso sejam atingidas as metas e os resultados previstos nos §1º e §2º do art. 12-C da Portaria n. 2.979/2019/MS, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção ou não repasse do prêmio aos cofres municipais, fica o Município desobrigado do pagamento do Prêmio.

§ 1º - Os recursos recebidos pelo Município de Capitólio em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelos indicadores do Programa Previne Brasil, serão oriundos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, denominada desempenho, e serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite, realizados a cada 4 (quatro) meses, pelo Governo Federal.

§ 2º - O pagamento do Incentivo Financeiro de Desempenho será realizado, em pecúnia, no mês imediatamente subsequente ao repasse, considerando o montante efetivamente recebido pelo Município do Fundo Nacional de Saúde e os níveis de desempenho atingidos.

Art. 11 – A criação da Comissão Municipal de Avaliação do Programa Previne Brasil, se dará por meio de Portaria do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 12 – As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 004, de 27/02/2013 e suas alterações.

Capitólio/MG, 12 de abril de 2023.


CRISTIANO GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL





Capitólio
P R E F E I T U R A

RECEBEMOS CÂMARA
MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
17/04/2023 AS 16:18
Felipe Magalhães

Ilustríssimo Senhor

Gabriel Sansoni da Mata

DD. Presidente da Câmara Municipal de Capitólio/MG.

Em cordial visita, remeto a Vossa Senhoria, e por vosso intermédio aos demais Vereadores, o anexo Projeto de Lei Complementar que **TRANSFORMA O INCENTIVO FINANCEIRO DO PMAQ-AB EM PRÊMIO PREVINE BRASIL – PAGAMENTO POR DESEMPENHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de Lei Complementar ora apresentado visa autorizar o Município de Capitólio/MG a *Transformar o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB em Prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho e dá outras providências.*

Informo que foi transformado o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB em Prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, na forma do incentivo financeiro pago aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento que atuam na Atenção Primária à Saúde, com recursos financeiros advindos do Fundo Nacional de Saúde, nos termos da Legislação Federal.

O referido programa (PMAQ) foi extinto, cessando o repasse de recursos referentes ao mesmo com a publicação da Portaria GMMS nº 2.979 de 12 de Novembro de 2.019, instituindo o Programa Previne Brasil que reestrutura o modelo de financiamento de custeio da atenção básica no País.

Diante da referida transformação é que se faz necessária a presente adequação Legislativa.

Os valores pagos a título do Prêmio Previne Brasil são repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - bloco do financiamento de custeio da manutenção das ações e serviços públicos de saúde, referente ao Incentivo Financeiro da APS- Desempenho, desta forma, não há dispêndio de recursos próprios por parte do Município, estando, inclusive,



expresso no presente Projeto de Lei Complementar que o pagamento do incentivo está vinculado ao repasse pelo Fundo Nacional de Saúde.

Por fim, considerando reunião realizada nesta Casa, visando garantir aos profissionais da saúde o mesmo valor pago a época do PMAQ-AB, qual seja, R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), a Secretaria de Saúde realizou consulta junto ao COSEMS sobre a possibilidade de utilização de recursos de outro bloco de custeio, caso não seja possível alcançar o valor com os recursos do bloco Incentivo Financeiro da APS-Desempenho, em resposta, o COSEMS não apontou óbice, por essa razão, foi possível manter o valor anteriormente pago aos profissionais.

Diante o exposto, remetemos o anexo Projeto de Lei Complementar para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres *edís*.

Na oportunidade, reiterando a Vossa Senhoria, e seus ilustres Pares protestos de alta estima e distinta consideração.

Capitório/MG, 12 de abril de 2023.


CRISTIANO GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CAPITÓLIO

